



PROCESSO Nº : 8695-9/2010
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
INTERESSADA : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA APLIC
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Alta Floresta. *Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno e, após, à Procuradoria Geral do Estado.*

PARECER Nº 4830/2011

01. Trata-se de autos de **Representação Interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, para apurar o não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic, por parte da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, de responsabilidade da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso.

02. Conforme julgamento singular de fls. 26/27 foi cominada a



multa de 40 UPF's/MT a gestora, pelo envio intempestivo das referidas informações.

03. Notificada a gestora acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;



b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de julho de 2011.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas